



**PARECER CEFOR**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, que inclui § 3º na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, vedando a devolução, ao antigo tutor ou guardião, do animal que tenha sido resgatado em razão de maus-tratos.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores entendeu pela constitucionalidade do projeto. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela inexistência de óbice jurídico.

É o sucinto relatório.

**II - MÉRITO**

O projeto da vereadora Lourdes Sprenger é meritório. Dentro da lógica contida no artigo 8º da Lei Complementar 694, que apresenta as penalidades aos infratores que realizarem maus tratos aos animais, é evidente que não faz qualquer sentido que os animais vítimas de maus tratos sejam devolvidos aos seus tutores ou guardiões, sob pena de seguirem sofrendo tais abusos.

**III - CONCLUSÃO**

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do projeto e da emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 24/02/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0510725** e o código CRC **028B4679**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 037/23 - CEFOR** contido no doc 0510725 (Proc nº 0103/2022 - PLCL nº 005), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 06/03/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0515407** e o código CRC **BCE48437**.